

PROCESSO: 6803-9/2005  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS REFERENTE AO INICIO E FINAL  
DE MANDATO (2005-2008)  
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o presente processo de Declaração de Bens referente ao Início e Final do Mandato 2005/2008 do Prefeito do município de Paranaíta, Senhor Pedro de Alcântara.

A declaração de bens de início de mandato foi registrada neste Tribunal de Contas no dia 20/05/2005, mediante julgamento singular, constando na declaração a inexistência de bens.

O ex-prefeito foi citado a apresentar declaração de bens de final de mandato para que fosse procedida a análise de evolução do patrimônio do jurisdicionado, no entanto não houve manifestação do Senhor Pedro de Alcântara, sendo julgado revel pelo Conselheiro Relator.

Considerando o não envio da declaração de bens de final de mandato do ex-gestor, o Conselheiro Relator aplicou multa de 20 UPF's-MT, mediante julgamento singular (fls. 23 e 24-TCE).

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Walter Albano encaminhou Ofício ao ex-gestor para que recolhesse a multa estabelecida no julgamento singular, no entanto a Gerência de Processo Diligenciados não conseguiu notificá-lo, sendo procedida a publicação via edital (fls. 34-TCE)

Considerando a dificuldade em notificar o ex-gestor, o Conselheiro Relator procedeu a notificação do atual Prefeito, Senhor Pedro Miyazima, solicitando o encaminhamento da declaração de bens do ex-prefeito.

Em resposta a notificação, a Prefeito encaminhou Ofício nº 266/2011/GAB informando a inexistência dessa declaração nos arquivos da Prefeitura, assim como a ausência de obrigação de enviá-la, tendo em vista a previsão regimental, deste Tribunal, de que as declarações seriam enviadas pelos próprios gestores.

Considerando a impossibilidade do cumprimento do artigo 216, §2º do RITCE/MT, tendo em vista a falta de instrumentos para localização e levantamento dos bens do ex-prefeito, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2011.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**

**Subsecretário de Controle de Organizações Municipais**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**